



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR E OUTRAS DELIBERAÇÕES**

**BETEL LOGISTICA LINES EIRELI**  
**CNPJ Nº 17.848.016/0001-51**  
**NIRE 35600255491**

**TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

a) **VALDIR BRUSTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.533.322-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 108.072.538-55, residente e domiciliado à Rua José Antonio Vedovello, nº 161, Jardim Flamboyan, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13142-306; e

Único sócio sociedade, que gira sob o nome empresarial de **BETEL LOGISTICA LINES EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME nº **17.848.016/0001-51**, estabelecida na Rodovia SP 332, s/n, Sala 01, Km 136,5, Itapavussu, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.150-001, formalizada nos termos do ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº **35600255491**, RESOLVEM, neste ato realizar a transformação societária do tipo jurídico da sociedade para S.A. de Capital Fechado nos termos dos Arts. 1.113 do Código Civil Brasileiro e Art. 220 da Lei nº 6.404/76 c/c Art. 62 e seguintes da IN DREI nº. 81 de 10 de junho de 2020, e conforme as cláusulas e condições dispostas abaixo:

**1. DA ALTERAÇÃO DO CEP**

1.1. Tendo em vista que o CEP da sociedade que era 13.150-001 foi alterado para 13.151-350, neste ato, o endereço da sociedade é atualizado para constar o novo CEP, passando a vigor da seguinte forma: **Rodovia SP 332, s/n, Sala 01, Km 136,5, Itapavussu, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.151-350.**

**2. DO AUMENTO DE CAPITAL**

2.1. O sr. **VALDIR BRUSTOLIN**, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, resolve neste ato realizar o aumento do capital social da sociedade, para elevar seu valor que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a subscrição de 9.000 (nove mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, equivalente ao aumento de no total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizadas por meio da utilização de saldo existente na conta de reserva de lucros da sociedade, cujo valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) é nesta data integralmente destinado para a integralização das 9.000 (nove mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, subscritas na sociedade exclusivamente pelo Sr. **VALDIR BRUSTOLIN** nesta data, com a conversão desta reserva já realizada pelo então referido sócio em aumento de sua participação no capital social da sociedade.

2.2. Diante do aumento de Capital social efetuado acima, o Sr. **VALDIR BRUSTOLIN** que era detentor de 1.000 (mil quotas) no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, passa a ser detentor de 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### 3. DA CESSÃO DE QUOTAS

3.1. O Titular **VALDIR BRUSTOLIN**, já qualificado acima, cede e transfere de forma onerosa 10 (dez) quotas sociais de sua participação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, equivalentes a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o sócio ingressante **JÚLIO BRUSTOLIN**, brasileiro, maior, divorciado, administrador, nascido em 28/01/1984, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.139.247-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 319.685.718-25, residente e domiciliado na Rua Anísio Perissinotto, nº 177, Bloco B, Apartamento 44, Jardim Ypê, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP13.140-538.

3.2. O Titular concorda e declara ciente das cessões e transferências de quotas acima relacionadas, renunciando a qualquer direito de preferência na aquisição das referidas quotas, seja por disposição contratual ou nos termos da lei.

3.3. O Titular concede, neste instrumento, quitação ampla, geral e irrevogável ao sócio ingressante **JÚLIO BRUSTOLIN** pelas quotas ora cedidas, declarando ainda, que nada têm a reclamar a qualquer título da Sociedade ou dos sócios.

3.4. Diante da transferência de quotas acima efetuada, o capital social da sociedade que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) distribuído em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Valdir Brustolin	9.990	R\$ 999.000,00	99,90%
Júlio Brustolin	10	R\$ 1.000,00	0,10%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### 4. DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA

4.1. Os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições a transformação do tipo societário da Sociedade que, na forma do Arts. 1.113 do Código Civil Brasileiro; Art. 220 da Lei nº 6.404/76; e Art. 62 e seguintes da IN DREI nº. 81 de 10 de junho de 2020, passará do tipo jurídico de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada (LTDA.), para o tipo jurídico de Sociedade por Ações (S.A.) de Capital Fechado por subscrição particular e sem qualquer solução de continuidade, permanecendo, portanto, inalterados e em vigor todos os direitos e obrigações sociais.

4.2. Ante a transformação de tipo societário aprovada, a sociedade passa a ser denominada **BETEL LOGISTICA LINES S.A.**, e por consequência disto, seus sócios de ora em diante passam a ser tratados como acionistas.

4.3. Em virtude da transformação do tipo societário *supra*, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes.

4.4. Os sócios, ora acionistas, **aprovaram por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições** a conversão de 10.000 (dez mil) quotas representativas do Capital Social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando assim o **valor do capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, conforme descrito na cláusula 2.1 acima, vide boletins de subscrição e conversão transcritos abaixo:

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES – 1/2</b>	
<b>Acionista:</b>	<b>VALDIR BRUSTOLIN</b>
<b>Nacionalidade:</b>	Brasileiro
<b>Estado Civil:</b>	Casado
<b>Profissão:</b>	Empresário
<b>Data Nascimento:</b>	28/10/1968
<b>Identificação:</b>	R.G. nº. 19.533.322-6 - SSP/SP
<b>CPF/MF:</b>	108.072.538-55
<b>Domicílio:</b>	Rua José Antonio Vedovello, nº 161, Jardim Flamboyan, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.140-000.
<b>Qtd. de quotas convertidas em ações subscritas neste ato:</b>	999.000 (novecentas e noventa e nove mil) quotas
<b>Preço de emissão das ações:</b>	R\$ 1,00 (um real) por ação
<b>Valor total de ações já integralizadas pelo Acionista</b>	R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais)
<b>Total de Ações Subscritas detidas pelo acionista na Cia.:</b>	999.000 (novecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias – ON, sob nº 001 até 999.000

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES – 2/2</b>	
<b>Acionista:</b>	<b>JÚLIO BRUSTOLIN</b>
<b>Nacionalidade:</b>	Brasileiro
<b>Estado Civil:</b>	divorciado
<b>Profissão:</b>	Administrador
<b>Data Nascimento:</b>	28/01/1984,
<b>Identificação:</b>	R.G. nº. 30.139.247-X - SSP/SP
<b>CPF/MF:</b>	319.685.718-25
<b>Domicílio:</b>	Rua Anísio Perissinotto, nº 177, Bloco B, Apartamento 44, Jardim Ypê, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP13.140-538.
<b>Qtd. de quotas convertidas em ações subscritas neste ato:</b>	1.000 (mil) quotas
<b>Preço de emissão das ações:</b>	R\$ 1,00 (um real) por ação
<b>Valor total de ações já integralizadas pelo Acionista</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>Total de Ações Subscritas detidas pelo acionista na Cia.:</b>	1.000 (mil) ações ordinárias – ON, sob nº 999.001 até 1.000.000

#### 5. DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

5.1. Em razão da alteração de objeto social prevista acima, os sócios deliberam e decidem, por 100% (cem por cento) do capital social, alterar a denominação da Sociedade, neste ato, passa a ser **BETEL LOGISTICA LINES S.A.**

#### 6. DA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO

6.1. O Estatuto Social da Sociedade **BETEL LOGISTICA LINES S.A.** em transformação depois de

lido e deliberado pelos então acionistas foi ao final **aprovado por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições**, sendo transcrito na íntegra ao final deste instrumento na forma do **Anexo I** sendo parte integrante e indissociável do presente para todos os fins de direito.

## 7. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

7.1. Em conformidade com o novo Estatuto Social aprovado, a Companhia passa a ser administrada por uma Diretoria Composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo deliberado e aprovado, por unanimidade do capital social e sem restrições, a eleição do Sr. **VALDIR BRUSTOLIN**, já qualificado acima, para o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato de 3 (três) anos iniciado nesta data **15/09/2022** e prazo final previsto para **14/09/2025**.

7.2. Os acionistas detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social, em cumprimento ao disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404/76, e considerando que a Companhia, aprovaram de forma unânime que para o primeiro mandato de 3 (três) anos a remuneração da Diretoria, fica limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de remuneração mensal para o Diretor ora eleito por deliberação expressa dos acionistas, e cujo limite de valor poderá ser alterado por deliberação posterior dos acionistas em Assembleia especialmente designada para tanto.

7.3. O Diretor eleito, neste ato, declara sob as penas da Lei que: **(a)** Esta apto a exercer os cargos aos quais foram eleitos; **(b)** Que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem se encontra condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, tampouco contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(c)** Que não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; **(d)** Que atende aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no art. 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; **(e)** não ocupa cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm ou representam interesses conflitantes com os da Companhia, nos termos do art. 147, §3º, I e II da Lei nº 6.404/76 e toma posse do referido cargo a que foi eleito acima, conforme respectivo Termo de Posse transcrito na forma dos **Anexos II**, ficando assim, investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação e Estatuto Social da Companhia.

7.4. Todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a ela pertencentes, foram entregues aos primeiros Diretores aqui eleitos, ficando estes incumbidos de tomarem todas as providências necessárias à complementação da constituição da Companhia e formalização dos registros e obtenção das autorizações de funcionamento, perante a Junta Comercial competente e junto aos órgãos públicos competentes.

E, por estarem assim justos e acertados, assina o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cosmópolis/SP, 15 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**VALDIR BRUSTOLIN**  
CPF/ME SOB Nº. 108.072.538-55  
ACIONISTA E DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**JÚLIO BRUSTOLIN**  
CPF/ME SOB Nº. 319.685.718-25  
ACIONISTA

\_\_\_\_\_  
**DR. ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR**  
OAB/SP 128.515  
ADVOGADO



**ANEXO I**

**BETEL LOGISTICA LINES S.A.**  
**CNPJ Nº 17.848.016/0001-51**

**ESTATUTO SOCIAL**

**I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Companhia **BETEL LOGISTICA LINES S.A.** é uma Sociedade Por Ações de Capital Fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede, foro e administração na **Rodovia SP 332, s/n, Sala 01, Km 136,5, Itapavussu, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.151-350**, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, com aprovação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as atividades de: **(i)** Transporte rodoviário; **(ii)** Armazenagem de matéria prima para fertilizantes e derivados; e **(iii)** Terminal para estocagem de container.

**CNAES**

*49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e*

*49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos*

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/04/2013.

**II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, emitidas pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificações de ações, que deverão ser assinadas por no mínimo 1 (um) Diretor e no máximo 3 (três) Diretores.

**Artigo 7º.** O capital social da Companhia poderá ser modificado mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá a forma e o prazo para o aumento do capital social, bem como poderá criar espécies, classes e formas de ações nos termos da legislação vigente, desde que aprovado em deliberação que receba

aprovação de maioria absoluta do capital social com direito a voto.

**Artigo 8º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei nº. 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer, no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações estabelecida neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de algum acionista deixar de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações do acionista desistente.

**Artigo 9º.** O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições constantes no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das providências legais cabíveis e serão corrigidos através do IPCA/IBGE.

**Parágrafo Primeiro.** Enquanto permanecer em mora, o acionista estará sujeito à suspensão de seus direitos, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo.** Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Companhia, no limite da obrigação não cumprida.

**Artigo 10º.** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, observadas as normas legais aplicáveis.

### III. DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11º.** A Assembleia Geral de acionistas constitui-se o órgão supremo da sociedade, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos por esse estatuto e pelas leis vigentes no país.

**Artigo 12º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social para deliberação das matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo Primeiro.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representado, a maioria absoluta do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com, no mínimo ¼ (um quarto) do capital social, os quais farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

**Parágrafo Segundo.** O acionista poderá ser representado em assembleia geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, devendo o(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato ser(em) depositado(s), na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia.

**Artigo 13º.** As Assembleias deverão ser convocadas por quaisquer dos Acionistas ou Diretores, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, aviso entregue pessoalmente contrarrecibo, ou por qualquer outra forma prevista em lei, em primeira convocação com

antecedência mínima de 8 (oito) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 14º.** Antes de iniciar-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

**Artigo 15º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- c) Tomar anualmente as contas dos administradores, e deliberar a respeito das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorizar a emissão de debêntures conversíveis;
- e) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- f) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas, nos casos previstos em lei;
- g) Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as contas por eles apresentadas; e
- i) Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial, ou ratificar essas deliberações.

**Artigo 16º.** Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral. As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas concomitantemente e instrumentalizadas em ata única e de forma sumária, atendidos os requisitos legais vigentes e levadas a registro perante o órgão público competente, se assim entenderem os acionistas, ser necessário, quanto ao registro.

**Parágrafo Primeiro.** Caso as atas sejam lavradas em documentos apartados e venham a ser registradas nas respectivas juntas comerciais, poderão ser posteriormente transcritas nos livros próprios independentemente de assinaturas, bastando que se confronte o documento registrado com a ata em caso de eventual necessidade de apresentação a terceiros.

**Parágrafo Segundo.** As atas de Assembleias da Companhia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e sua publicação e registro poderá ser efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 6.404/1976.

**Artigo 17º.** Salvo as matérias para as quais seja exigido quórum especial neste Estatuto Social, na legislação em vigor aplicável ou eventual acordo de acionistas, todas as matérias, serão objeto de apreciação exclusivamente pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e só serão aprovadas mediante deliberação que tenha sido tomada por voto afirmativo de acionistas representado, no mínimo, maioria absoluta das ações com direito a voto, nos termos do Art. 129 da Lei 6.404/76.

#### **IV. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 18º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, sendo os Diretores eleitos com a designação que lhe for definida no ato de sua respectiva eleição.

**Parágrafo Único.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 19º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 20º.** Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e por elas destituíveis a qualquer tempo, sendo dispensada a assinatura do Diretor destituído na Ata de Assembleia que formalizar a respectiva destituição.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos e desempenharão suas funções até a posse dos novos diretores regularmente eleitos.

**Parágrafo Segundo.** Caso não realizada a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição/reeleição de Diretores após a expiração da vigência do mandato da Diretoria, a administração da sociedade permanecerá a ser exercida pelos atuais Diretores perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelos membros da atual Diretoria para todos os fins de direito, até que seja formalizada a Assembleia Geral deliberando acerca do novo mandato dos membros da Diretoria na sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 21º.** Ocorrendo a vacância do cargo de diretor, por morte, impedimento definitivo ou destituição, será convocada Assembleia Geral para eleição de um novo diretor, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento da vacância.

**Parágrafo Primeiro.** Enquanto não realizada a Assembleia Geral para eleição do novo Diretor suprimindo a Vacância, administração da sociedade passará automaticamente a ser exercida pelo Diretor remanescente, se houver, perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelo Diretor remanescente, até que seja formalizada a eleição do novo Diretor na sociedade.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de havendo um único diretor na sociedade e ocorrida a vacância deste, os atos serão tomados por procurador já constituído até que seja formalizada a eleição do novo Diretor na sociedade, ou na impossibilidade por assinatura de acionistas detentores de, no mínimo, maioria absoluta do capital social até que formalizada a eleição do novo Diretor na sociedade.

**Artigo 22º.** A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a Lei e este Estatuto lhe confere e a ela compete assegurar o regular funcionamento da sociedade, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objetivo social e decidindo as questões que lhes forem propostas pelos demais órgãos sociais.

**Parágrafo Único.** Deverá a Diretoria reunir-se a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede social, sendo lavrada ata de todas as deliberações no livro competente.

**Artigo 23º.** Os atos descritos nas alíneas abaixo competirão exclusivamente aos Diretores da Companhia nas seguintes formas: *(i)* de forma isolada pelo Diretor Presidente; *(ii)* ou em conjunto pelo Diretor Presidente com mais um Diretor eleito, se houver; *(iii)* ou por 1 (um) Diretor em conjunto de 01 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas em Assembleia Geral, desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o previsto no parágrafo único deste artigo:

- a) Representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias;

- c) Contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa e demiti-los, observados as normas internas vigentes;
- d) Receber importância em cheque ou título nominativo devida à sociedade e dar quitação;
- e) Levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação;
- f) Assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos;
- g) Assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais;
- h) Endossar cheques para depósito na conta da sociedade;
- i) Firmar contratos de financiamento, mútuo, empréstimos e câmbio;
- j) Assinar contrato que impliquem ou possam implicar em alienar ou adquirir bens imóveis e móveis;
- k) Compra e venda de veículos de propriedade da empresa;
- l) Autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem;
- m) Nomear procuradores “ad judicia”;
- n) Representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias;
- o) firmar os instrumentos de formalização de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedades coligadas ou controladas, após aprovação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- p) Negociar seus créditos com terceiros, utilizando-se não só das operações relacionadas ao desconto normal de títulos de crédito de sua emissão, como também de outras formas que a Diretoria julgar conveniente e oportuna, inclusive, mediante cessão e/ou promessa de cessão de créditos, podendo, ainda, estipular todas as condições necessárias para tanto.

**Parágrafo Único.** A procuração prevista acima deverá ser outorgada pela Diretor Presidente da Sociedade e terá um prazo determinado de no máximo 24 (vinte e quatro) meses e poderes específicos, salvo as destinadas a atuação em juízo, nos termos do art. 144 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 24º.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que envolvam qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ou objeto social, salvo quando autorizado por meio das assinaturas de acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

**Artigo 25º.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 26º.** Os Diretores deverão empregar no desempenho de suas funções o cuidado e diligência necessários à condução e visando lograr os fins e interesses da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal pelos atos praticados em desacordo com a lei e o estatuto.

**Artigo 27º.** Além das limitações impostas pela lei e pelo Estatuto, é expressamente vedado aos Diretores eleitos, sem que haja a autorização expressa dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social:

- a) Praticar atos de liberalidade, assim entendidos aqueles que importem em diminuição ao patrimônio da Companhia, por ação ou omissão, à custa da Companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato;
- b) Sem prévia autorização da Assembleia Geral tomar empréstimo em proveito próprio

ou de terceiros, de recursos ou bens da Companhia ou usar seus bens serviços ou crédito; e

c) Receber, sem autorização da assembleia ordinária e/ou extraordinária e/ou deste estatuto, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta em razão do exercício de seu cargo.

**Parágrafo Único.** Os atos praticados fora do interesse da Companhia não terão validade perante a mesma e não obrigarão os demais acionistas ao cumprimento das obrigações assumidas em desconformidade com o presente Estatuto.

## V. DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28º.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado quando necessário, e composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral se e quando tal funcionamentos for solicitado, na forma da Lei.

**Parágrafo Único.** O mandato dos Conselheiros Fiscais durará até a primeira assembleia geral ordinária que suceder à assembleia em que forem eleitos.

**Artigo 29º.** O Conselho Fiscal tem atribuições que a Lei lhe confere e a remuneração de seus membros, quando em exercício, será fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitando o mínimo legal.

## VI. CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 30º.** No caso de acionista, pessoa física ou jurídica, pretender dispor de seu capital na sociedade (Acionista(s) Ofertante(s)), poderá fazê-lo, total ou parcialmente, ofertando entre os Acionistas de mesma classe, que possuem direito de preferência na aquisição, sempre por escrito e observando as regras previstas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas.

**Artigo 31º.** A manifestação de interesse de venda de ações deverá ser formalizada por meio de Notificação, formal e expressa, a todos os demais Acionistas (Acionista(s) Ofertado(s)) individualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A Notificação deverá conter o preço, a forma de pagamento, bem como todas as condições da compra, como se o fizesse a terceiro.

**Artigo 32º.** O direito de preferência ocorrerá sempre em igualdade de condições para os demais Acionistas, e deverá por estes ser exercido em até 20 (vinte) dias, contados da notificação da intenção de venda das ações pelo interessado.

**Artigo 33º.** Repartirão proporcionalmente as ações os Acionistas que estiverem interessados na aquisição do mesmo lote de quotas ofertadas.

**Artigo 34º.** Caso nenhum dos demais Acionistas exerçam o direito de preferência, poderá ser deliberado pelos Acionistas, por votação da maioria absoluta do capital social, a aquisição das ações do Acionista retirante/ofertante pela própria Sociedade nas mesmas condições da oferta, e neste caso, as ações permanecerão em tesouraria.

**Artigo 35º.** Caso ocorrida a nulidade de venda ou transferência de ações por quaisquer dos acionistas por descumprimento das regras previstas neste Estatuto Social, tal fato não acarretará qualquer direito, indenização ou ressarcimento ao acionista infrator em relação aos demais ou à sociedade, ficando exclusivamente aquele a responsabilidade pela restituição/devolução de eventuais valores já pagos ou qualquer outro ônus firmado junto à terceiros.

**Artigo 36º.** Além do Direito de Preferência previstos nas Cláusulas acima, qualquer do(s) Acionista(s) Ofertado(s), à seu exclusivo critério, terá o direito de vender, conjuntamente com o Acionista Ofertante, as suas Participações Vinculadas detidas na Sociedade a que for objeto de proposta de aquisição por Terceiro Proponente, na mesma operação e nas mesmas condições constantes da Proposta ao Acionista Ofertante, exigindo, portanto, que sua participação seja incluída na venda pretendida pela Acionista Ofertante para o Terceiro Proponente, compondo, assim, o bloco

de quotas e/ou ações a ser vendido.

**Parágrafo Primeiro.** Para tanto, o(s) Acionista(s) Ofertado(s) deverá(ão) notificar (“Notificação de Venda Conjunta”) o Acionista Ofertante de sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta no mesmo Prazo de Preferência previsto no Artigo 32º, ou seja, nos 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da Notificação de Preferência do Acionista Ofertado.

**Parágrafo Segundo.** A aquisição das Participações Vinculadas de titularidade do(s) Acionista(s) Ofertado(s) e do Acionista Ofertante pelo terceiro adquirente deverá ser realizada simultaneamente.

**Parágrafo Terceiro.** Se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Venda Conjunta referida no parágrafo primeiro deste Artigo 36º, a venda não for efetivada, o procedimento de oferta deverá ser reiniciado.

**Parágrafo Quarto.** Uma vez exercido o Direito de Venda Conjunta, todos os custos e despesas incorridos com a preparação e celebração da Transferência, incluindo despesas com advogados e outros profissionais, serão pagos e assumidos entre os Acionistas proporcionalmente à quantidade de Participações Vinculadas efetivamente Transferidas por cada um deles.

**Parágrafo Quinto.** Caso seja exercido o Direito de Venda Conjunta nos termos do Artigo 36º, os Acionistas que exigiram a venda conjunta deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada, comprometendo-se, a celebrar e entregar, desde contra o pagamento integral do preço das Participações Vinculadas a eles devido, quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Terceiro Proponente, incluindo, a assinatura dos documentos necessário a venda das ações, conforme o caso, e, se aplicável, o contrato de compra e venda de ações e Ata de Assembleia Geral e assinatura dos termos de transferência de ações, com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo tais Acionistas por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s). A demora ou recusa do Acionista que exerceu o Direito de Venda Conjunta que implique na desistência do negócio pelo Terceiro Proponente implicará na responsabilização deste por todos os prejuízos, perdas e danos que os demais Acionistas e a sociedade suportarem em razão desta ação comissiva ou omissiva pelo Acionista que exerceu o Direito de Venda Conjunta.

## VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

**Artigo 37º.** O Exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período entre de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano, sendo que ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

**Artigo 38º.** Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações de fluxo de caixa e alterações patrimoniais, juntamente com notas explicativas.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e poderão ser auditadas, caso entendida a sua necessidade pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária de Acionistas.

**Artigo 39º.** Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos e segundo a legislação vigente, aplicados consistentemente.

**Parágrafo Único.** Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados em sua sede.

**Artigo 40º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação:

- a) Eventuais prejuízos acumulados;
- b) A provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda;
- c) A remuneração dos Administradores, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária que a fixar, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 41º.** O lucro líquido, após as deduções apontadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Deverá ser provisionada quantia suficiente para que seja distribuída aos acionistas o dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício;
- c) Importância necessária para formação de Reserva de Contingência, bem como Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** O saldo se houver ficará à disposição da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Havendo prejuízo de exercícios anteriores, serão eles deduzidos antes dos apartes acima estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a realização de investimentos futuros na Companhia, poderão os acionistas por decisão unânime do capital decidir pela retenção de todo o lucro líquido na Companhia, nos termos do Art. 202, §3º, inciso II da Lei 6.404/76.

**Artigo 42º.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais, semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Art. 204 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá remunerar os acionistas, mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Terceiro.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 43º.** A distribuição de dividendos está sempre condicionada a situação financeira da Companhia.

## VIII. DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 44º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

**Parágrafo Único.** O modo de liquidação dar-se-á através da realização de balanço especialmente levantado para tanto, devendo a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária nomear o liquidante, eleger um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração, e estabelecendo as diretrizes para o seu funcionamento.

## IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45º.** Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

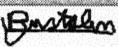
**Artigo 46º.** A Companhia observará as disposições constantes em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia na forma do Art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais Acordos.

**Artigo 47º.** Fica estabelecido que em caso de falecimento, admitir-se-á a transferência, por herança, das ações deixadas, por sucessão legítima aos herdeiros necessários ou na ausência deles o que estabelecer testamento do acionista falecido.

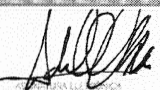
**Parágrafo Primeiro.** Na inexistência de herdeiros necessários e/ou testamento que impossibilite o cumprimento do estabelecido no *caput*, as ações do acionista falecido deverão ser liquidadas, nos termos deste estatuto, e o resultado entregue a quem de direito segundo o determinado no respectivo inventário.

**Parágrafo Segundo.** Caso a Companhia não goze de disponibilidade de pagamento em espécie, devidamente demonstrada, poderá realizar o pagamento das parcelas acima com dação em pagamento de bens que constituam seu patrimônio de estoque ou imobilizado a critério dos acionistas remanescentes, com votação que corresponda, ao menos, a maioria absoluta do capital votante para a imediata quitação da participação do acionista falecido.

**Artigo 48º.** Para efeitos de execução de obrigações decorrentes deste Estatuto e para a solução de qualquer controvérsia fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

  
ACIONISTA E DIRETOR PRESIDENTE 538-55

  
ACIONISTA 718-25

DR. A  
  
R JUNIOR

**ANEXO II**

**BETEL LOGISTICA LINES S.A.**  
**CNPJ Nº 17.848.016/0001-51**

*(em constituição por transformação de sociedade limitada em sociedade anônima)*

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente, **VALDIR BRUSTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.533.322-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 108.072.538-55, residente e domiciliado à Rua José Antonio Vedovello, nº 161, Jardim Flamboyant, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13142-306, foi eleito em Assembleia Geral, por deliberação unânime dos Acionistas, para ocupar o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** da Companhia **BETEL LOGISTICA LINES S.A.**, declarando que: (a) está apto a exercer o cargo; (b) não está sob os efeitos de nenhuma condenação criminal, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (c) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; (d) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido no art. 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; (e) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do art. 147, §3º, I e II da Lei nº 6.404/76 e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação e Estatuto Social da Companhia.

Cosmópolis/SP, 15 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ 8-55  
ASSINATURA ELETRÔNICA



2022 11 09 - 1ª ACS Betel Logística - Transf S A - Rev 6 pdf

Código do documento 9df3a227-9a54-4dda-8a3a-96a4af7b27ca

## Assinaturas



VALDIR BRUSTOLIN  
VALDIR@BETELTRANSPORTES.COM.BR  
Assinou



JULIO BRUSTOLIN  
JULIO@BETELTRANSPORTES.COM.BR  
Assinou



Adirson de Oliveira Beber Junior  
OLIVEIRA@OLIVEIRAEOLIVI.COM.BR  
Assinou

## Eventos do documento

### 14 Nov 2022, 11:47:06

Documento 9df3a227-9a54-4dda-8a3a-96a4af7b27ca **criado** por MICHELLE RAMOS ALVES BOVOLENTA (b8da4d8b-175d-44ab-9a8a-93d6a09e529f). Email: financeiro1@oliveiraeolivi.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-14T11:47:06-03:00

### 14 Nov 2022, 11:49:55

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLE RAMOS ALVES BOVOLENTA (b8da4d8b-175d-44ab-9a8a-93d6a09e529f). Email: financeiro1@oliveiraeolivi.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-14T11:49:55-03:00

### 14 Nov 2022, 15:58:42

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR **Assinou** - Email: OLIVEIRA@OLIVEIRAEOLIVI.COM.BR - IP: 177.87.154.122 (r-122.154-87-177.nrttelecom.com.br porta: 25930) - Geolocalização: -22.336481438328228 -49.053481787616846 - Documento de identificação informado: 091.764.638-00 - DATE\_ATOM: 2022-11-14T15:58:42-03:00

### 16 Nov 2022, 11:20:52

JULIO BRUSTOLIN **Assinou** - Email: JULIO@BETELTRANSPORTES.COM.BR - IP: 186.195.231.6 (clientes.redenilf.com.br porta: 28898) - Documento de identificação informado: 319.685.718-25 - DATE\_ATOM: 2022-11-16T11:20:52-03:00

### 16 Nov 2022, 11:24:13

VALDIR BRUSTOLIN **Assinou** - Email: VALDIR@BETELTRANSPORTES.COM.BR - IP: 186.195.231.6 (clientes.redenilf.com.br porta: 11870) - Documento de identificação informado: 108.072.538-55 - DATE\_ATOM:



16 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2022,  
11:33:43



---

2022-11-16T11:24:13-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):2765dac72a7b032f4c868c23d404e01bf3b1f652155afd9370b267522d4eae80

(SHA512):6ba799cb94a2a2971087d7124ff670927f657eb8052c5da03e3a91e5650722503c09d5a098e177bbfb89b8054cee15ff880cb7b06e077f503585c1a7ff276c97

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**